



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 17 de agosto de 2023.-----

Local: Sede Angélica.-----

Coordenação: Eng. Mec. Osmar Vicari Filho.-----

Início: 09h35min.-----

Término: 11h12min.-----

Presentes: Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrtton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Claudio Elmec; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson de Oliveira Batista; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; José Vitor Pereira Miguel; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Augusto Alves Garcia; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Tiago Junqueira Ruiz; Washington Castro Alves da Silva. -----

Licenciado: Flávio Henrique de Oliveira Costa; -----

Justificativas: Fernando Gasi; Ineivea Santana de Farias; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; -----

Ausências: -----

Assistentes Técnicos: André Luis Sanches; Bruno Cretaz; Fábio Oliveira Freitas; -----

Analista de Gestão Administrativa: Cláudia Henriqueta Gabriel Camelo.-----

Assistentes Administrativos: Carolina Aparecida da Silveira; Paulo José da Silva.-----

I. Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador Osmar Vicari Filho, procedeu à abertura da sessão. -----

II. Leitura, discussão e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 616 de 13 de julho de 2023.-----

Súmula aprovada com abstenção do conselheiro Norival Gonçalves.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas: -----
Principais correspondências recebidas: -----

INSTRUÇÃO nº 2615/2022	
UGI/UOP	Nº da relação
ARARAQUARA	31/2023 (03 registros) PE 12112/2023; 35/2023 (01 registro) PE 12277/2023;
DESCALVADO	09/2023 (14 registros) PE 11820/2023;
GARÇA	04/2023 (01 registro) PE 10485/2023;
GUARATINGUETÁ	01/2023 (02 registros) PE 12884/2023;
JUNDIAÍ	05/2023 (01 registro) PE 7956/2023; 08/2023 (21 registros) PE 7984/2023; 14/2023 (23 registros) PE 10696/2023; 19/2023 (02 registros) PE 10221/2023; 20/2023 (09 registros) PE 12522/2023;
MATÃO	01/2023 (07 registros) PE 11621/2023;
MOGI GUAÇU	02/2023 (01 registro) PE 14072/2023; 03/2023 (03 registros) PE 12146/2023;
NORTE	02/2023 (13 registros) PE 13620/2023;
NOVO HORIZONTE	04/2023 (02 registros) PE 12393/2023;
OESTE	01/2023 (51 registros) PE 7100/2023; 02/2023 (16 registros) PE 10271/2023; 03/2023 (05 registros) PE 11325/2023;
PINDAMONHAGABA	02/2023 (03 registros) PE 12289/2023;
POÁ	03/2023 (01 registro) PE 12543/2023;
SÃO CARLOS	PE 12653/2023 (07 registros); 108/2022 (13 registros) PE 12472/2023;
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	09/2023 (80 registros) PE 12637/2023;
SOCORRO	01/2023 (02 registros) PE 12114/2023;
TAUBATÉ	PE 12119/2023 (03 registros);
TEODORO SAMPAIO	PE 13046/2023 (18 registros);

Principais correspondências expedidas: não houve. -----

IV. Comunicados: -----

IV.I. Srs. Conselheiros: -----

Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula: Desejou bom dia a todos. Comentou sobre a SOEAA. E citou também sobre a CONEMI que será realizada em setembro no Estado do Espírito Santo, informou que solicitou à diretoria do CREA-SP a participação de alguns conselheiros da CEEMM.---

Coordenador Osmar Vicari Filho: Informou que aprovado a participação de 05 (cinco) conselheiros, e que iria passar uma lista para que os conselheiros interessados colocassem os nomes. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Conselheiro Luiz Augusto Moretti: Comentou sobre a SOEAA e CONEMI. Falou das eleições para presidente do CREA, CONFEA e MÚTUA para conselheiro federal na modalidade industrial. Bem como as chapas formadas. Também citou o almoço reservado após a reunião.-----

Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia: Informou que percebeu que os processos eletrônicos estão sendo recebidos pelo sistema automaticamente.-----

IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----

Coordenador-adjunto Ângelo Caporalli Filho: não houve.-----

Coordenador Osmar Vicari Filho: não houve.-----

V. Apresentação da pauta:-----

V.I. Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.II. Relação de interrupção de registro: não houve.-----

V.III. Relação de Pessoas Físicas: -----

Processo eletrônico nº 14090/2023 - Relação nº A-300577 – Ref. período julho/2023 (80 registros).

DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300577 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “PR” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Claudio Elmec, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Mauricio Correa, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Clovis Savio Simoes de Paula e Marcos Augusto Alves Garcia.-----

V.IV. Relação de Pessoas Jurídicas: -----

Processo eletrônico nº 14142/2023 - Relação nº A300547 – Ref. período de julho/2023 (134 registros). DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa n.º A-300547 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subseqüentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Claudio Elmec, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Clovis Savio Simoes de Paula e Marcos Augusto Alves Garcia.-----

V.V. Julgamento de Processos -----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

Pauta Processos Físicos: -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

NÚMERO DE ORDEM 1: - C-299/2020 - UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU – CAMPUS BUTANTÃ - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 296 a 298-verso, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 4. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 5. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre, 2021/2º semestre, 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 6. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 2: - C-352/2020 - CREA-SP - [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 306 a 308, 1. Por determinar que sejam adotadas as providências cabíveis, caso ainda não as tenham sido, quanto à alteração do título dos egressos das turmas 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre e 2018/1º semestre, bem como quanto à inclusão do título de Tecnólogo em Sistemas Navais na tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea (itens “2.” e “3” da Decisão CEEMM/SP n.º 945/2022. 2. Que o Tecnólogo em Sistemas [REDAZIDO] seja oficiado nos seguintes termos: 2.1. Que o profissional é detentor de atribuições para se responsabilizar pela atividade de elaboração do relatório de medição de espessura previsto no inciso I do item “2) Vistoria Intermediária (VI) do item “b) Vistorias Anual, Intermediária e de Renovação” do item “0803 - TIPOS DE VISTORIAS da NORMAM-02/DPC. 2.2. Que o interessado não possui atribuições para se responsabilizar pela atividade de elaboração do Laudo Técnico previsto no inciso III do item “2) Vistoria Intermediária (VI) do item “b) Vistorias Anual, Intermediária e de Renovação” do item “0803 - TIPOS DE VISTORIAS da NORMAM-02/DPC.-----

NÚMERO DE ORDEM 3: - C-453/2017 - [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25-verso, por determinar que o profissional [REDAZIDO] na qualidade de Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais, seja oficiado nos seguintes termos: 1. Que o profissional não possui atribuições para exercer a atividade de avaliação “conforme competências descritas no Art. 12 da Resolução n.º 218 de 29/06/1973”. 2. Que em conformidade com o inciso II do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea, o interessado é detentor de atribuições para exercer a atividade de avaliação desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea. 3. Que tanto a Resolução n.º 218/73 do Confea como a Resolução n.º 313/86 do Confea permanecem válidas, com os seus efeitos aplicáveis à época do registro dos profissionais.-----

NÚMERO DE ORDEM 4: - C-693/2021 - [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 24, por determinar que no âmbito da CEEMM sejam adotadas as seguintes medidas: 1. Que o Engenheiro de Produção [REDAZIDO] seja oficiado de que o mesmo, na qualidade de Engenheiro de Produção, não possui atribuições para exercer a atividade de elaboração de “laudo de verificação das condições” de caminhão munck ou guindauto, bem como de guindastes. 2. Que seja procedida a juntada de cópias da correspondência do interessado no presente processo, do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume do processo de registro da firma [REDAZIDO] que contempla a indicação e o deferimento da anotação do profissional, com o seu encaminhamento à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

CEEMM para fins de análise. 3. Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho para fins de análise em seu âmbito.-----

NÚMERO DE ORDEM 5: - C-802/2021 - [REDAZIDO]. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 a 16, 1. Por determinar que no âmbito da CEEMM, a empresa [REDAZIDO] seja oficiada de que o engenheiro mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, possui atribuições para exercer a atividade de desenvolvimento de projetos de revitalização ou repotencialização ou modernização em veículos pesados. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para fins de análise em seu âmbito. 3. Pelo encaminhamento do processo à unidade pertinente para fins de análise e providência resposta acerca da consulta realizada acerca da emissão de CAT na forma descrita.-----

NÚMERO DE ORDEM 6: - C-1179/2017 - CREA-SP - [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 32-verso, por determinar que o Engenheiro de Controle e Automação e Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais [REDAZIDO] seja oficiado nos seguintes termos: 1. Que o profissional não possui atribuições para exercer a atividade de avaliação de aeronaves. 2. Que o termo “veículos automotores” citada no artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea não inclui aeronaves, sendo que a definição do mesmo se encontra disposta no Anexo I DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES da Lei n.º 9.503/97 (Institui o Código de Trânsito Brasileiro).-----

NÚMERO DE ORDEM 7: - E-34/2019 [REDAZIDO] DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 182 a 183, por determinar a manutenção da aplicação da penalidade de “Advertência Reservada” ao profissional interessado face a infringência à Resolução Confea n.º 1002/02, Art. 9º, inciso II, alínea “d” e inciso IV alínea “a”; e, Art. 10º, inciso II, alínea “a”.-----

NÚMERO DE ORDEM 9: - F-2986/2020 - [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 a 73-verso, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Tecnólogo em Saneamento Ambiental [REDAZIDO] no período de 24/08/2020 (despacho de fl. 13 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 23/09/2021 (baixa - fl. 35), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CreaNET acerca da data de registro da empresa (24/08/2020). 2. Pela notificação da interessada para proceder à indicação de profissional legalmente habilitado, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, de profissional, com as seguintes características: 2.1. Profissional detentor das atribuições do artigo 31 ou do artigo 32 do Decreto Federal n.º 23.569/33, ou 2.2. Profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou 2.3. Engenheiro de Produção (código 131-06-00) e Engenheiro de Produção - Mecânica (código 131-06-01), detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea, ou 2.4. Engenheiro de Operação - Mecânica (código 131-05-05), Engenheiro de Operação - Mecânica de Manutenção (código 131-05-07), Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas (código 131-05-08), Engenheiro de Operação - Produção (código 131-05-11) detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou 2.5. Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos (código 132-05-00), Tecnólogo em Máquinas (código



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

132-06-00), Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos (código 132-07-00), Tecnólogo em Mecânica (código 132-08-00), Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais (código 132-08-06), Tecnólogo em Mecânica, Oficina e Manutenção (código 132-09-00), Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem (código 132-11-00), Tecnólogo em Produção Industrial (código 132-19-01), Tecnólogo em Fabricação Mecânica (código 132-20-00) e Tecnólogo em Manutenção Industrial (código 132-22-00), detentor das atribuições do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 10: - F-619/2021 - [REDAZIDO]

[REDAZIDO] - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 35, por determinar a realização de diligência in loco na empresa nos dias e horários consignados na jornada de trabalho registrada no formulário "RAE" para averiguar a efetiva participação do profissional, bem como o horário de funcionamento da empresa.-----

NÚMERO DE ORDEM 11: - F-4077/2012 - [REDAZIDO] -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 179 a 181, por determinar a realização de diligência in loco na empresa nos dias e horários consignados na jornada de trabalho registrada no processo F-001071/2021 [REDAZIDO]

[REDAZIDO] - fls. 46/47), para averiguar a efetiva participação do profissional, bem como o horário de funcionamento da empresa.-----

NÚMERO DE ORDEM 12: - PR-390/2021 - [REDAZIDO] -

- **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 28, por indeferir o pedido de cancelamento do registro conforme solicitação do profissional Engenheiro Mecânico [REDAZIDO] registrado neste Conselho, sob n.º [REDAZIDO]7.-----

NÚMERO DE ORDEM 13: - PR-573/2021 - [REDAZIDO] - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 28, por indeferir o pedido de cancelamento do registro conforme solicitação da profissional Engenheira Mecânica Martila Villan, registrada neste Conselho sob n.º [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM 14: - PR-767/2021 - [REDAZIDO] - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 31, por indeferir o pedido de cancelamento do registro conforme solicitação do profissional Engenheiro Mecânico [REDAZIDO], registrado neste Conselho, sob n.º [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM 15: - PR-783/2021 - [REDAZIDO] - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 23, por indeferir o pedido de cancelamento do registro conforme solicitação do profissional Engenheiro Mecânico [REDAZIDO], registrado neste Conselho, sob n.º [REDAZIDO].-----

NÚMERO DE ORDEM 16: - PR-380/2021 - [REDAZIDO] - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 22, por deferir a anotação em nome do Engenheiro de Controle e Automação [REDAZIDO], do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia Automotiva ministrado pela instituição de ensino Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, sem a fixação de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 17: - PR-514/2021 - [REDAZIDO] - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26, por deferir a anotação do curso de doutorado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

em Engenharia de Produção em nome do Engenheiro Eletricista [REDACTED] sem a fixação de atribuições.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Tiago Junqueira Ruiz Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Glauton Machado Barbosa e Jéssica Trindade Passos. -----

2. Destaques processos físicos:-----

NÚMERO DE ORDEM 8: - E-77/2020 - [REDACTED] - **DECIDIU:** conceder “vista” ao Conselheiro José Vitor Pereira Miguel. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho.-----

NÚMERO DE ORDEM 18: - SF-3089/2021 - [REDACTED] **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 a 43, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários e nem abstenções.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Pauta Processos Eletrônicos:-----

Os processos eletrônicos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

1. Processos eletrônicos não destacados: -----

NÚMERO DE ORDEM nº 1 - PROCESSO nº 014506/2022 - INTERESSADO(a) [REDACTED]
[REDACTED] - **DECIDIU:** Por aprovar a regularização da ART com localizador [REDACTED] às fls. 02; tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo interessado, estão em conformidade as atribuições do Engenheiro Mecânico [REDACTED].-----

NÚMERO DE ORDEM nº 2 - PROCESSO nº 000706/2023 - INTERESSADO(a): [REDACTED]
[REDACTED] - **DECIDIU:** Por não aprovar a regularização da ART com localizador LC [REDACTED] às fls. 03; tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo interessado, não estão em conformidade as atribuições do Engenheiro Mecânico [REDACTED].-----

NÚMERO DE ORDEM nº 4 - PROCESSO nº 004244/2022 - INTERESSADO(a): [REDACTED]
[REDACTED] - **DECIDIU:** Por determinar que o Engenheiro de Produção [REDACTED] seja oficiado nos seguintes termos: 1. Que o mesmo é detentor de atribuições para se responsabilizar pela fabricação das válvulas industriais descritas na consulta. 2. Que o mesmo não possui atribuições para se responsabilizar pelo projeto das válvulas industriais descritas na consulta.

NÚMERO DE ORDEM nº 5 - PROCESSO nº 004162/2023 - INTERESSADO(a): [REDACTED]
[REDACTED] - **DECIDIU:** Por determinar que o Engenheiro de Produção [REDACTED] seja oficiado no sentido de que não possui atribuições para se responsabilizar pela emissão de ART relativa ao atesto de que estruturas “porta pallet” fabricadas e montadas se encontram em conformidade com o projeto.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 6 - PROCESSO nº 009763/2022 - INTERESSADO(a): [REDACTED]
[REDACTED] **DECIDIU:** 1. Por determinar que o Engenheiro de Produção - Mecânica seja oficiado de que o mesmo é detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea, com a transcrição do mesmo. 2. Que no caso da “função” se tratar de anotação de responsabilidade técnica, a unidade de origem proceda à tratativa da questão no processo específico da pessoa jurídica.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 8 - PROCESSO nº 023592/2022 - INTERESSADO(a) [REDACTED]
[REDACTED] - **DECIDIU:** 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa no Conselho. 2. Pela notificação da empresa para fins de regularização de sua situação, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, mediante a indicação como responsável técnico de profissional: 2.1. Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.2. Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado (código 131-05-12), detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.3. Tecnólogo em Refrigeração e Climatização (código 132-24-00) ou de Tecnólogo em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado (código 132-24-01), detentores das atribuições do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 9 - PROCESSO nº 000344/2023 - INTERESSADO(a): [REDACTED]
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA - DECIDIU: 1. Por indeferir o requerimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de cancelamento de registro da empresa no Crea-SP. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional Engenheiro Aeronáutico ou Engenheiro Mecânico com especialização em Aeronáutica possuindo atribuições parciais do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 do Confea, de conformidade com o item “b” da Decisão CEEMM/SP n.º 815/2013 relativa à apreciação do processo F-000206/2013 (Interessado [REDAZIDO]) na reunião procedida em 19/12/2013, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 10 - PROCESSO nº 000468/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa no Crea-SP. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional Engenheiro Aeronáutico ou Engenheiro Mecânico com especialização em Aeronáutica possuindo atribuições parciais do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 do Confea, de conformidade com o item “b” da Decisão CEEMM/SP n.º 815/2013 relativa à apreciação do processo F-000206/2013 (Interessado [REDAZIDO]) na reunião procedida em 19/12/2013, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 11 - PROCESSO nº 020365/2022 - INTERESSADO(a): [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** 1. Por determinar que o processo, no presente momento, não requer providências por parte da CEEMM. 2. Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 12 - PROCESSO nº 003195/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 13 - PROCESSO nº 001489/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa no Conselho. 2. Pela notificação da empresa para fins de regularização de sua situação, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, mediante a indicação como responsável técnico de profissional: 2.1. Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.2. Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado (código 131-05-12), detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.3. Tecnólogo em Refrigeração e Climatização (código 132-24-00) ou de Tecnólogo em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado (código 132-24-01), detentores das atribuições do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 14 - PROCESSO nº 022852/2022 - INTERESSADO(a): [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** Por determinar a realização de diligência in loco nas instalações da interessada, para fins de averiguação das atividades efetivamente desenvolvidas pela mesma.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM nº 15 - PROCESSO nº 001925/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de realização de diligência in loco na empresa, para fins de obtenção das seguintes informações/esclarecimentos: 1. A elaboração de projetos por parte da empresa, devendo em caso negativo, ser apurada a autoria pelos mesmos. 2. A relação dos principais clientes. 3. Relação de máquinas e equipamentos.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 16 - PROCESSO nº 001794/2022 - INTERESSADO(a): [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** 1. Por determinar o encaminhamento à SUPTEC para conhecimento e determinação para a adoção de providências cabíveis quanto: 1.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001264/2006. 1.2. Após o cumprimento do item 1.1, por encaminhar o processo F-001264/2006 (ou em procedimento Govadm pertinente) à CEEMM. 2. Pela lavratura, em face da empresa interessada, de auto por infração ao art. 6º, alínea “e”, da Lei n.º 5.194/1966, por executar, sem a anotação de profissional legalmente habilitado como seu responsável técnico, as atividades de caldeiraria pesada, infringindo o artigo 6º, alínea “e”, da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 17 - PROCESSO nº 002292/2022 - INTERESSADO(a): [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º [REDAZIDO] e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada. 2. Pela adoção das seguintes medidas por parte da unidade de origem: 2.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, no volume pertinente do processo de registro da empresa que contempla a documentação apresentada pela empresa em 18/02/2022 e o despacho relativo ao deferimento da anotação do Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais [REDAZIDO]. 2.2. O encaminhamento do processo à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 19 - PROCESSO nº 000007/2022 - INTERESSADO(a): [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDAZIDO] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Pela abertura de outro procedimento administrativo específico em face da empresa interessada, instruído com cópia integral dos autos do presente processo, realização de diligência “in loco” visando identificar o quadro técnico e o responsável técnico anotado que possibilita a manutenção do registro da empresa interessada no Crea-SP.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 20 - PROCESSO nº 000031/2022 - INTERESSADO(a): [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDAZIDO] de 10/01/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Dar ciência quanto à obrigatoriedade de observância ao determinado pela Resolução Confea n.º 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências).--

NÚMERO DE ORDEM nº 21 - PROCESSO nº 008409/2022 - INTERESSADO(a): [REDAZIDO]
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** 1. Por determinar a manutenção do Auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Infração n.º [REDAZIDO] de 06/05/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 22 - PROCESSO nº 023172/2022 - INTERESSADO(a): [REDAZIDO]

[REDAZIDO] - **DECIDIU:** Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDAZIDO] lavrado em 27/12/2022 e, conseqüentemente, pela manutenção da multa aplicada.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 23 - PROCESSO nº 009051/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDO]

[REDAZIDO] **DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 24 - PROCESSO nº 018615/2022 - INTERESSADO(a): FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNESP - CAMPUS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - DECIDIU:

1. Com referência às turmas de egressos 2021/2º semestre e 2022/2º semestre: 1.1. Pela anulação do item "1." e de seus subitens "1.1." e "1.2." da Decisão CEEMM/SP n.º 126/2023 em face da inexistência das turmas em questão. 1.2. Pela correção das informações constantes do sistema CREANET. 2. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2023/1º semestre: 2.1. Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, & 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos. 2.2. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM nº 25 - PROCESSO nº 020000/2022 - INTERESSADO(a): FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BOTUCATU - FATEC - DECIDIU:

1. Com referência às turmas de egressos 2023/1º semestre e 2023/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título Tecnólogo em Produção Industrial (código 132-19-01).-----

NÚMERO DE ORDEM nº 26 - PROCESSO nº 014359/2022 - INTERESSADO(a): FACULDADE SANTA LÚCIA - DECIDIU:

1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2023: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM nº 27 - PROCESSO nº 018692/2022 - INTERESSADO(a): UNIMEP-UNIV METODISTA DE PIRACICABA-SANTA BÁRBARA D'OESTE - DECIDIU:

1. Por determinar que a unidade de origem proceda às alterações cabíveis no sistema CREANET em face da inexistência das turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre. 2. Que o processo não requer outras providências por parte da CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 28 - PROCESSO nº 008389/2022 - INTERESSADO(a): UNIP RIBEIRAO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

PRETO - DECIDIU: 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM nº 29 - PROCESSO nº 020179/2022 - INTERESSADO(a): UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP CAMPUS TATUAPE - DECIDIU: 1. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: 1.1. Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 1.2. Pela fixação do título Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 2. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre, 2021/2º semestre, 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: a. Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. b. Pela fixação do título Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM nº 30 - PROCESSO nº 007817/2023 - INTERESSADO(a): UNIVERSIDADE PAULISTA-UNIP-CAMPUS MARQUES DE SAO VICENTE - DECIDIU: 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM nº 31 - PROCESSO nº 016596/2022 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA] - DECIDIU: 1. Por determinar a anulação da Decisão CEEMM/SP n.º 399/2023 e pela continuidade da tramitação do processo.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 32 - PROCESSO nº 009361/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA] - DECIDIU: Por deferimento da anotação do Curso de Mestrado em Engenharia de Produção, Área de concentração: Gestão e Otimização da Produção em nome do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDAZIDA], sem a fixação de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 33 - PROCESSO nº 018113/2022 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA] - DECIDIU: Defere a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Naval



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

em nome do Tecnólogo em Operação e Administração de Sistemas de Navegação Fluvial [REDACTED] em a concessão de novas atribuições além daquelas já concedidas a sua formação inicial, de conformidade com informado pelo Crea-RJ.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 34 - PROCESSO nº 008076/2023 - INTERESSADO(a): [REDACTED] - **DECIDIU:** Defere a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia Mecânica com Ênfase em Térmica e Fluidos em nome do Engenheiro de Produção [REDACTED], com a fixação das atribuições concedidas pelo Crea-RJ, a saber: atribuições constantes no art. 12 da Resolução n.º 218/1973, do Confea, associadas ao art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016, do Confea, restritas às atividades de supervisão, coordenação e orientação técnica (atividades 01), execução de serviço técnico (atividade 11) e condução de serviço técnico (atividade 14), referentes a sistemas de produção e transmissão e de utilização do calor e sistemas de refrigeração e de ar condicionado.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 36 - PROCESSO nº 016930/2022 - INTERESSADO(a): [REDACTED] - **DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Gerência Jurídica de Consultivo - GCS, para fins de emissão de informação acerca da retroatividade quanto à obrigatoriedade de revisão do título profissional dos profissionais registrados em data anterior ao acórdão do TRF5ª (ação civil pública de n.º [REDACTED] movida pelo MPF/CE), que declarou a nulidade do parágrafo único do art. 4º da Resolução CONFEA n.º 1073/2016 e do art. 2º da Resolução CONFEA n.º 473/2002, que transitou em julgado, em 10 de agosto de 2021.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 37 - PROCESSO nº 006078/2023 - INTERESSADO(a): [REDACTED] - **DECIDIU:** 1. Por deferir em nome do Engenheiro de Produção - Mecânica [REDACTED] da anotação do Curso de Pós Graduação Lato Sensu Engenheiro da Soldagem ministrado pela Universidade de Taubaté. 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Tecnologia e Inovação - SUPTEC para fins de determinação das providências cabíveis quanto a: 2.1. A confirmação de que o Curso de Pós Graduação Lato Sensu Engenheiro da Soldagem - Área de Conhecimento: Engenharia, Produção e Construção (objeto do processo PR- 000779/2019) e o Curso de Pós Graduação Lato Sensu Engenheiro da Soldagem (objeto do presente processo) se tratam do mesmo curso. 2.2. Que em caso afirmativo, seja procedido o cumprimento do item "1." da Decisão CEEMM/SP n.º 814/2020, quanto à abertura do processo na forma digital, com o seu encaminhamento à CEEMM. 2.3. Que em caso negativo: 2.3.1. Seja procedido o cumprimento do item "1." da Decisão CEEMM/SP n.º 814/2020, quanto à abertura do processo na forma digital, com o seu encaminhamento à CEEMM. 2.3.2. Seja procedida a abertura de processo digital específico quanto ao Curso de Pós Graduação Lato Sensu Engenheiro da Soldagem (objeto do presente processo), com o seu encaminhamento à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 38 - PROCESSO nº 010125/2023 - INTERESSADO(a): [REDACTED] - **DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 39 - PROCESSO nº 006449/2023 - INTERESSADO(a): [REDACTED] - **DECIDIU:** Por deferir o requerimento formulado pelo Engenheiro de Controle e Automação [REDACTED] quanto à anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Engenharia Mecânica com Ênfase em Térmica e Fluidos, com a fixação das mesmas atribuições fixadas na Decisão Plenária PL/RJ n.º 00303/2021 do Plenário do Crea-RJ, a saber: as atribuições constantes no Art. 12 da Resolução n.º 218/1973, do Confea, associadas ao Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016, do Confea, restritas às atividades de supervisão, coordenação e orientação técnica (atividades 01), execução de serviço técnico (atividade 11) e condução de serviço técnico (atividade 14), referentes a sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor e sistemas de refrigeração e de ar-condicionado.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 40 - PROCESSO nº 004441/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA]

DECIDIU: 1. Por determinar que seja procedida a verificação prévia acerca da autenticidade da documentação apresentada pelo interessado junto à instituição de ensino, conforme o despacho da Coordenadoria da CEEMM. 2. Que uma vez confirmada a autenticidade da documentação, pelo deferimento da anotação em nome do Engenheiro de Produção e Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais [REDAZIDA] do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Mecânica com Ênfase em Térmica e Fluidos ministrado pela instituição de ensino Faculdade Unyleya, com a fixação das atribuições consignadas na Decisão PL/RJ n.º 0303/2021 do Plenário do Crea- RJ (fl. 12), a saber: “..atribuições constantes no Art. 12 da Resolução 218/1973, do Confea, associadas ao Art. 5º da Resolução 1.073/2016, do Confea, restritas as atividades de supervisão, coordenação e orientação técnica (atividades 01), execução de serviço técnico (atividade 11) e condução de serviço técnico (atividade 14), referentes a sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor e sistemas de refrigeração e de ar condicionado;..”.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 41 - PROCESSO nº 004376/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA]

DECIDIU: Por indeferir o requerimento do Engenheiro Eletricista - Eletrônica [REDAZIDA] quanto à anotação dos cursos em questão, bem como quanto à “inclusão de atribuições para projeto de ar condicionado”.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 42 - PROCESSO nº 007734/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA]

DECIDIU: 1. Por deferir a anotação do Curso de MBA em Gestão de Projetos - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, em nome do Engenheiro Mecânico [REDAZIDA] sem a fixação de atribuições. 2. Pela abertura de processo específico relativo ao curso em questão com a juntada da documentação pertinente, para posterior encaminhamento à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 43 - PROCESSO nº 001049/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA]

DECIDIU: Por deferir a anotação do Curso de Mestrado em Ciências - Área: Engenharia e Automação Mecânica em nome do Engenheiro Mecânico [REDAZIDA] sem a fixação de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 44 - PROCESSO nº 007522/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA]

DECIDIU: 1. Por deferir a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Soldagem em nome do Engenheiro de Controle e Automação [REDAZIDA] sem a fixação de atribuições. 2. Pela abertura de processo específico relativo ao curso em questão com a juntada da documentação pertinente, para posterior encaminhamento à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 45 - PROCESSO nº 009031/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA]

DECIDIU: 1. Por deferir a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia e Gerenciamento de Manutenção em nome do Engenheiro Mecânico [REDAZIDA]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

██████████, sem a fixação de atribuições. 2. Por deferir a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA Executivo em Consulta e Planejamento Empresarial em nome do Engenheiro Mecânico ██████████ sem a fixação de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 46 - PROCESSO nº 008903/2023 - INTERESSADO(a): ██████████

██████████ - **DECIDIU:** 1. Por deferir a anotação do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, área de concentração: Ciências Mecânicas, em nome da Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho ██████████, sem a fixação de atribuições. 2. Por deferir a anotação do Curso de Doutorado em Engenharia Mecânica, Área de Processos de Fabricação em nome da Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Larissa Galante Dias, sem a fixação de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 47 - PROCESSO nº 006774/2023 - INTERESSADO(a): ██████████

██████████ - **DECIDIU:** Defere a anotação em nome do Engenheiro Mecânico ██████████, do Curso de Mestrado em Engenharia Aeronáutica do Programa de Estudos de Mestrado Profissionalizante - Curso: Engenharia Aeronáutica e Mecânica - Área: Aerodinâmica, Propulsão e Energia ministrado pela instituição de ensino Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, com a fixação das atribuições do item "2" - subitem "2.1." da Decisão CEEMM/SP nº 696/2019, a saber: "Exclusivamente para aeronaves da classe FAR 23 do FAA (AVIÕES CATEGORIA NORMAL, UTILIDADE, ACROBÁTICA E TRANSPORTE REGIONAL) até 12.500 lb (5.686 kg), equivalente no Brasil ao RBAC-23, das atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 do Confea quanto aos seguintes campos de atuação: "Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves" e "Tecnologia dos Materiais de Construção Aeronáutica."-----

NÚMERO DE ORDEM nº 48 - PROCESSO nº 013039/2023 - INTERESSADO(a): ██████████

██████████ - **DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 49 - PROCESSO nº 009189/2023 - INTERESSADO(a): ██████████

██████████ - **DECIDIU:** 1. Por deferir a anotação do Curso de Extensão Universitária na Modalidade de Especialização: Gestão e Engenharia da Qualidade - MBA-USP, sem a fixação de atribuições. 2. Pela abertura de processo específico relativo ao curso em questão com a juntada da documentação pertinente, para posterior encaminhamento à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 50 - PROCESSO nº 006979/2023 - INTERESSADO(a): ██████████

██████████ - **DECIDIU:** 1. Por deferir em nome do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho ██████████ da anotação do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Ferroviária e Metroferroviária, ministrado pela instituição de ensino Centro de Educação Continuada em Engenharia e Administração do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, sem a fixação de atribuições. 2. Pela abertura de processo específico para o cadastramento do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Ferroviária e Metroferroviária, ministrado pela instituição de ensino Centro de Educação Continuada em Engenharia e Administração do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, para fins de análise pela CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 51 - PROCESSO nº 008992/2023 - INTERESSADO(a): ██████████

██████████ - **DECIDIU:** Por deferir a anotação do Curso de Pós-Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Lato Sensu MBA em Gestão e Engenharia de Produção em nome do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED], sem a fixação de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 52 - PROCESSO nº 003519/2023 - INTERESSADO(a): [REDACTED]
[REDACTED] - **DECIDIU:** 1. Com referência ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Tráfego: 1.1. Pelo encaminhamento de cópia do processo ao Crea-RJ com as seguintes solicitações: 1.1.1. Informação sobre a câmara especializada responsável pela análise do curso. 1.1.2. A solicitação de análise por parte daquele Regional, acerca da eventual fixação de atribuições no caso do interessado. 2. Com referência ao Curso de MBA em Gerenciamento de Projetos: 2.1. Pelo deferimento da anotação em nome do Engenheiro Mecânico [REDACTED] em a fixação de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 53 - PROCESSO nº 013265/2023 - INTERESSADO(a): [REDACTED]
[REDACTED] - **DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 54 - PROCESSO nº 003921/2023 - INTERESSADO(a): [REDACTED]
[REDACTED] - **DECIDIU:** Defere a anotação do Curso Engenharia de Qualidade - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, em nome do Engenheiro Ambiental [REDACTED], de conformidade com o observado pelo Crea-PR, a saber, sem a fixação de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 55 - PROCESSO nº 006194/2023 - INTERESSADO(a): [REDACTED]
[REDACTED] - **DECIDIU:** Por determinar o retorno do processo à unidade de origem para fins de adoção das seguintes medidas: 1. Pela anotação em nome do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED] do Curso de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia da Climatização, sem a fixação de atribuições. 2. O encaminhamento de ofício ao Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED] consignando: 2.1. A solicitação quanto à apresentação de cópias do diploma e do histórico escolar relativo ao curso de Engenharia Mecânica - Automação e Sistemas, as quais deverão ser anexadas ao presente processo. 2.2. O esclarecimento ao interessado de que a solicitação objetiva instruir o processo para fins de consulta a ser formulada junto ao Crea-PR em face do requerimento de anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia da Climatização. 3. O encaminhamento de consulta à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-PR, de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea, acompanhado de cópia do presente processo.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 56 - PROCESSO nº 010180/2022 - INTERESSADO(a): [REDACTED]
[REDACTED] - **DECIDIU:** 1. Por deferir a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA em Controladoria e Finanças, em nível de Especialização, Área de Concentração: Negócios, Administração e Direito em nome do Engenheiro de Produção Santiago Ferreira Oliveira, sem a fixação de atribuições. 2. Pela abertura de processo específico relativo ao curso em questão com a juntada da documentação pertinente, para posterior encaminhamento à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 57 - PROCESSO nº 009198/2023 - INTERESSADO(a): [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

██████████ - **DECIDIU:** Por deferir a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Construção e Montagem de Tubulações em nome do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho ██████████ com a fixação das atribuições concedidas pelo Crea-RJ, a saber: atribuições constantes no Art. 12 da Resolução n.º 218/1973 do Confea, restrita às atividades de gestão, coordenação e orientação técnica (atividade 01), planejamento (atividade 02), avaliação (atividade 06), referentes a instalações industriais (tubulações industriais).-----

NÚMERO DE ORDEM nº 58 - PROCESSO nº 004861/2023 - INTERESSADO(a): ██████████
██████████ **DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 59 - PROCESSO nº 007883/2023 - INTERESSADO(a): ██████████
██████████ - **DECIDIU:** Defere a anotação do Curso de Especialização em Gestão de Processos Industriais em nome do Engenheiro de Produção - Mecânica ██████████ sem a fixação de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 60 - PROCESSO nº 007391/2023 - INTERESSADO(a): ██████████
- **DECIDIU:** Por indeferir o requerimento formulado pelo Engenheiro de Produção - Mecânica ██████████ quanto à revisão de suas atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 61 - PROCESSO nº 007250/2022 - INTERESSADO(a): ██████████
██████████ - **DECIDIU:** Por deferir o pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 33 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 62 - PROCESSO nº 011218/2022 - INTERESSADO(a): ██████████
██████████ - **DECIDIU:** 1. Por indeferir o pedido de interrupção de registro solicitada pelo interessado. 2. Por determinar a quitação das anuidades do interessado junto ao Crea-SP.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 63 - PROCESSO nº 017307/2022 - INTERESSADO(a): ██████████
██████████ - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada: 1. Por deferir o pedido de interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico ██████████ neste Conselho, tendo em vista que, conforme verificado, o requerente, na função de torneiro vertical, não atua na área tecnológica. 2. Pela fiscalização in loco, objetivando apurar quem são os responsáveis técnicos pelas atividades desenvolvidas pela empresa ██████████. 3. Em complementação ao item "2", obter quais são as empresas que fazem a manutenção dos equipamentos utilizados. 4. Pelo cancelamento da Decisão CEEMM/SP n.º 017307/2022 de fls. 25, aprovando-se nova Decisão.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 64 - PROCESSO nº 023587/2022 - INTERESSADO(a): ██████████
██████████ - **DECIDIU:** Por deferir o pedido de interrupção de registro formulado pelo profissional ██████████.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 65 - PROCESSO nº 012926/2022 - INTERESSADO(a): ██████████
██████████ - **DECIDIU:** Por indeferir o pedido de interrupção de registro.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 66 - PROCESSO nº 000041/2023 - INTERESSADO(a): ██████████
██████████ - **DECIDIU:** Por deferir o pedido de interrupção do registro do Engenheiro Mecânico ██████████, e que seja enfatizado a informação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

legislação, afim de que, no futuro, o profissional não venha exercer atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, sem o devido registro.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 67 - PROCESSO nº 022122/2022 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - **DECIDIU:** 1. Por determinar que o interessado desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da exigência como requisito para o exercício do cargo de “coordenador distribuição” em sua empregadora. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do interessado. 3. Notificar o interessado e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes, caso pertinente.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 68 - PROCESSO nº 013329/2022 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA]

[REDAZIDA] **DECIDIU:** Por indeferir o pedido de interrupção de registro em conformidade a Resolução n.º 218/73 do Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “desenhista projetista de máquinas” na empresa [REDAZIDA] desenvolvendo projetos de Engenharia.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 69 - PROCESSO nº 001529/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA]

[REDAZIDA] **A - DECIDIU:** Por deferir o pedido de interrupção de registro.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 70 - PROCESSO nº 000299/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - **DECIDIU:** 1. Por determinar a devolução do presente processo à UGI Mogi das Cruzes para que seja solicitado a apresentação da documentação referente às folhas 10 e 11 da CTPS, afim de que se possa analisar o presente registro do interessado e com posterior devolução a esta câmara para continuidade ao processo.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 71 - PROCESSO nº 000964/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - **DECIDIU:** Por indeferir o requerimento de revisão de atribuições formulado pelo Engenheiro de Controle e Automação [REDAZIDA].-----

NÚMERO DE ORDEM nº 72 - PROCESSO nº 001731/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - **DECIDIU:** 1. Por deferir a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Metalúrgica em nome do Engenheiro de Produção [REDAZIDA], com a fixação das atribuições concedidas pelo Crea-RJ, a saber: as atribuições constantes no artigo 13 da Resolução n.º 218/1973 do Confea, associadas ao artigo 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea, restrita às atividades de coordenação (atividade 01), referente a processos metalúrgicos. 2. Pelo não deferimento do requerimento de revisão de atribuições, com a retirada da restrição quanto ao campo de atuação “Processos de Fabricação”.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 73 - PROCESSO nº 004241/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - **DECIDIU:** 1. Por indeferir o requerimento de revisão de atribuições formulado pelo Engenheiro Mecânico [REDAZIDA], em face da ausência de fato novo que justifique nova análise com referência à Decisão CEEMM/SP n.º 1030/2022 e a Decisão CEEMM/SP n.º 148/2023. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 2.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos volumes pertinentes dos processos relativos ao registro das empresas [REDAZIDA]

[REDAZIDA] (Início em 27/11/2020) e [REDAZIDA] com o seu encaminhamento à CEEMM. 2.2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo relativo aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

requerimentos de Certificado de Acervo Técnico - CAT em nome do interessado, com o seu encaminhamento à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 74 - PROCESSO nº 001269/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA]

- DECIDIU: 1. Por indeferir o requerimento formulado pela Engenheira Mecânica [REDAZIDA] quanto à revisão de suas atribuições, com a retirada da restrição quanto aos campos de atuação "Normalização e Certificação de Qualidade" e "Confiabilidade de Produtos". 2. Que a unidade de origem, caso ainda não o tenha sido, proceda ao encaminhamento do processo GOVADM 17314/2022 à CEEMM, para a fixação das atribuições das turmas pendentes no período entre 2019/2º semestre e 2021/2º semestre.-----

Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.-----

2. Destaques processos eletrônicos:-----

NÚMERO DE ORDEM nº 3 - PROCESSO nº 20013/2022 - INTERESSADO(a): CREA-SP - PLANO

DE FISCALIZAÇÃO DA CEEMM - DECIDIU: Aprovar o Plano de Fiscalização do Exercício de 2024 constante de folhas n.º 30 a 39. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Tiago Junqueira Ruiz e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Luiz Augusto Moretti.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 7 - PROCESSO nº 007515/2022 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA]

DECIDIU: Por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Tecnologia e Inovação - SUPTEC para a determinação das providências cabíveis, quanto a: 1. A juntada aos volumes pertinentes dos processos F-004524/2019 (Interessado: [REDAZIDA]) e F-003567/2021 (Interessado: [REDAZIDA]) e F-002961/2017 (Interessado: [REDAZIDA]), que contemplam a indicação e o deferimento da anotação do profissional [REDAZIDA], da seguinte documentação: 1.1. Cópias de fls. 58/59 e fls. 69/75. 1.2. Cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 2. O cumprimento do item "3." da Decisão CEEMM/SP n.º 640/2022. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Demetrio Elie Baracat.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 18 - PROCESSO nº 013027/2022 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA]

DECIDIU: conceder "vista" ao Conselheiro Clovis Savio Simões de Paula. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho.-----

NÚMERO DE ORDEM nº 35 - PROCESSO nº 009087/2023 - INTERESSADO(a): [REDAZIDA]

S - DECIDIU: 1. Por deferir a anotação do Curso de Mestrado em Ciência do Programa de Estudos de Mestrado - Curso Engenharia de Aeronáutica e Mecânica - Área Mecânica dos Sólidos e Estruturas em nome do Engenheiro Mecânico [REDAZIDA], sem a fixação de atribuições. 2. Pelo deferimento da anotação do Curso de Especialização MBA - Desenvolvimento Avançado de Executivos - Área de Gestão de Processos em nome do Engenheiro Mecânico [REDAZIDA] sem a fixação de atribuições. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Fabio Cossermelli



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários e nem abstenções.-----

VI. Apresentação de propostas extra-pauta:-----

Processo SF-5280/2021 – [REDAZIDO] - DECIDIU: conceder “vista” ao Conselheiro Elton Silvestre de Lima. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho.-----

Processo eletrônico nº 104/2022 – [REDAZIDO] – DECIDIU: Por indeferir o pedido de interrupção de registro apresentado pelo Engenheiro Mecânico [REDAZIDO].

Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Claudio Elmec, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Tiago Junqueira Ruiz. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Danilo Gustavo Pereira de Abreu e Norival Goncalves.-----

Processo eletrônico nº 1258/2023 – [REDAZIDO] – DECIDIU: Por indeferir a regularização da ART com localizador [REDAZIDO]; tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo interessado Engenheiro de Produção – Mecânica [REDAZIDO], foram realizadas no Estado de Pernambuco, município de Petrolina, a qual a jurisdição do Crea-SP não contempla.

Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Claudio Elmec, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Adelson Francisco Maia.-----

Processo eletrônico nº 12894/2023 – CREA-SP – DECIDIU: Por determinar o encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Claudio Elmec, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Clovis Savio Simoes de Paula, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Mauricio Correa e Norival Goncalves. -----

O coordenador da CEEMM agradeceu a participação de todos e não havendo nada mais a ser tratado encerrou a sessão. -----

São Paulo, 17 de agosto de 2023

Eng. Mec. Osmar Vicari Filho
CREA-SP n.º [REDACTED]
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica